

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do. Sr. Fábio Mitidieri)

Institui o dia 09 de agosto como o
Dia Nacional do Desporto
Universitário.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Desporto Universitário, que será celebrado no dia 09 de agosto.

Art. 2º Na semana em que recair a data, serão realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância do desporto universitário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Dia Nacional do Desporto Escolar, a ser comemorado no dia 09 de agosto, coincide com a data da fundação da Confederação Brasileira do Desporto Universitário.

A Lei Pelé, nº 9.615 de 1998 que institui normas gerais sobre o desporto, diz em seu art. 3º, incisos I, II, e III, que as atividades do desporto educacional, quando reconhecido como uma manifestação esportiva, e praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação,

evitando a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, têm como finalidade alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

O Decreto Lei 7984 de 2013 que regulamenta a Lei Pelé, diz que o desporto abrange práticas formais e não formais. A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes, que se manifesta em grande maioria, nas atividades desportivas escolares, que tem como referencia os princípios socioeducativos como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, coeducação e responsabilidade, visando a formação cidadã, o desenvolvimento do espírito esportivo.

Temos observado que o desporto universitário assume um importante papel no desenvolvimento da cidadania e na dimensão cívica das crianças e jovens praticantes, contribui para a aprendizagem das regras da cooperação e da competição saudável, dos valores da responsabilidade e do espírito de equipe, do esforço para atingir metas desejadas ou da importância do cumprimento de objetivos individuais e coletivos. Ficando provado que a prática de qualquer modalidade desportiva proporciona o desenvolvimento de competências físicas, técnicas e táticas, visando benefícios na formação e promovendo a inclusão social dos universitários.

Há ainda a realçar outras dimensões, também elas de grande importância na formação da conduta pessoal, social e desportiva dos universitários, ou seja, a aprendizagem de competências de gestão e planejamento de atividades desportivas, cursos de árbitros e dirigentes, para além de consolidar a avaliação dos fatores de risco sociais, promovendo hábitos mais saudáveis.

A atividade física e desportiva assume particular importância na dimensão da saúde, ajudando o desenvolvimento de práticas e estilos de vida mais saudáveis, hoje ainda mais importante face ao problema do excesso de peso e da obesidade nas faixas etárias mais baixas.

É inegável a importância do esporte como veículo de transformação social. Também, que é do desporto universitário que saem os grandes atletas do alto rendimento que representam o país em competições nacionais e internacionais em diversas modalidades esportivas.

As atividades desportivas universitárias são de responsabilidade da Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU, entidade responsável pela realização de eventos, competições, programas de formação, treinamento das práticas desportivas universitárias.

Portanto, sabendo o quanto a Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU é uma instituição séria e comprometida com a promoção das práticas desportivas, assim como o desporto universitário é fundamental para os jovens, conto com o apoio de todos os meus pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputado FÁBIO MITIDIERI

PSD/SE